



## AUTÓGRAFO N° 18, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Mulher mais Segura” visando a implantação de rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação do projeto “Mulher Mais Segura” com a finalidade de instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no município de Sumaré.

**Parágrafo único** - O projeto a que se refere o caput será estabelecido por meio de uma política estruturada na forma de Rede Integrada, entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

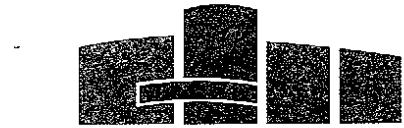
**Art. 2º** - O projeto “Mulher Mais Segura” terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo referido projeto as vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

**Art. 3º** - O projeto “Mulher Mais Segura” compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes:

**I** - Implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, jurídicos, psicológicos, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;

**II** - Realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**III -** Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições, visando à erradicação da violência contra a mulher;

**IV -** Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e

**V -** Encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria interinstitucional para definição e estruturação da Rede Integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo municipal e estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

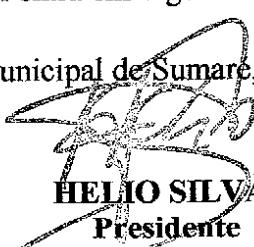
**Art. 5º** - Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do projeto “Mulher Mais Segura”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

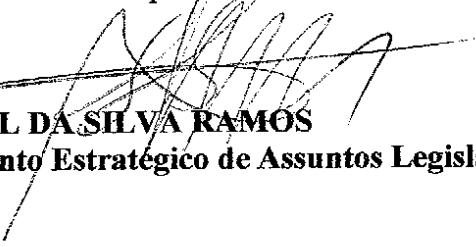
**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de março de 2025.

  
**HELIOSILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de março de 2025.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos